CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 16/12/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu 16/12/2014
Presidente

2.899

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 16/12/2014
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N° /2014.

SANÇÃO
Em 06/01/2015
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Modifica o art.7º, os § 1º e 2º do art. 7°, o inciso VII do art.13 e o § 1º do art.36; revoga o inciso IX do art.13, o inciso IX do art.14, o inciso IX do art.21 e o inciso IX do art.23 da Lei 2.849/2014 que fixa normas para a exploração do sistema de táxi no Município de Igarassu, de 21 de fevereiro de 2014.

Art.1º- Modifica a redação do art.7°, dos § 1º e 2° do art.7°, do inciso VII do art.13 e do §1º do art.36 da Lei n°2.849/2014 de 21 de fevereiro de 2014 que passam a terem a seguinte redação:

Art.7º - Os taxis de Igarassu deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

§1º- O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do Serviço de Taxi poderá, em casos excepcionais, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e,

demostrar condições de trafegabilidade que não ponham em risco a vida dos usuários, não ficando excluídos da obrigação de se adequarem as determinações contidas na Lei 2.849/14 de 21 de junho de 2014.

§2º - No mês em que o veiculo completar 10 (dez) anos de fabricação, independente do mês será permitido o recadastramento, o que não será permitido no ano em que complete ou esteja por completar 11 (onze) anos de fabricação.

Art.13----------

VII – Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo- CRLV comprovando a propriedade do veiculo em nome do permissionário ou em nome de terceiro indicado pelo mesmo, bem como averbado pelo DETRAN como veículo de aluguel.

Art.36 ----------

§ 1º - As cessões somente serão autorizadas a partir de 05 (cinco) anos a contar do início de vigência da Lei 2.849/2014 de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º- Revoga o inciso IX do art.13, o incido IX do art.14, o inciso IX do art.21 e o inciso IX do art.23 da Lei nº 2.849/2014 de 21 de fevereiro de 2014.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Igarassu, 15 de dezembro de 2015.

VER. VALDEMIR NUNES DE SOUZA (MAGUILA)

AUTOR